CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 25/04/2022
R RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 18/04/72

PROJETO DE LEI Nº 3272

Considera de utilidade pública o Instituto
ASSUNTO
Carence da Criança.

VEREADOR: José Monteiro

LEI Nº 4012 DE 10/05/72

DIOM Nº 4912 DE 12/05/72

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

NMS/

LEI Nº 4012 DE 10 DE Maio DE 1972

Considera de utilidade pública o Instituto Cearense da Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica de utilidade pública o "INSTITUTO CEARENSE DA CRIANÇA" com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Maio DE 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

A Comissão de Redação Final
Em 28 / 04 / 1972
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 32 /72

Dispensado de impressão e Interstício
Em 28 / 04 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 04 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 28 / 04 / 1972
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Considera de utilidade pública o "INSTITUTO CEARENSE DA CRIANÇA".

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "INSTITUTO CEARENSE DA CRIANÇA" com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Abril de 1972.

VEREADOR JOSÉ MONTEIRO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 32/72:

APROVADO
Em 28/4/1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Instituto Cearense da Criança.

Art. 1º - Fica de utilidade pública o "INSTITUTO CEARENSE DA CRIANÇA" com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1972.

Presidente

Relator

CMF NMS/

Of. nº 328

Fortaleza, 04 de maio de 1972.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o Instituto Cearense da Criança".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA